

REQUERIMENTO N° /2009

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem a respeitável presença de Vossa Excelência requerer, com dispensa de parecer, a inclusão na ordem do dia da próxima reunião e, após deliberação soberana do plenário, que seja solicitado ao Excentíssimo Prefeito do Município de Unaí, o Senhor Antério Mânicia, providência no sentido de determinar, junto à Secretaria Municipal competente, a possibilidade de conceder o adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais que, consoante a legislação municipal, fazem jus a tal benefício.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Unaí, 1º de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS-PR.  
Vice-Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

Como o próprio nome diz, insalubre é algo não salubre, doentio, que pode causar doenças ao trabalhador por conta de sua atividade laboral.

A insalubridade é definida pela legislação em função do tempo de exposição ao agente nocivo, levando em conta o tipo de atividade desenvolvida pelo servidor no curso de sua jornada de trabalho, observados os limites de tolerância.

Segundo prevê o artigo 81 da Lei Complementar n.º 3 de 16 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí, “os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, nos ternos do artigo 127, III da Lei Orgânica do Município.

Por essas razões, alguns servidores públicos municipais, no exercício de suas funções, vêm reivindicando tal benefício. Sendo assim, peço seja revisto a situação deles quanto concessão do referido adicional.

Pelo exposto, este autor espera contar com o respaldo dos pares desta casa para aprovação da matéria.

**VEREADOR THIAGO MARTINS-PR.  
Vice-Presidente**